



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
--	--	--

PARECER ÚNICO N°	068/2026	Data da vistoria: 15/07/2026
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 5.262/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Intervenção ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas		

EMPREENDEDOR:	Rafael Rodrigues da Rocha		
CNPJ/CPF:	***.018.206-**	INSC. ESTADUAL:	---
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Soberana – Matrícula 74.478		

ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio e direção a Perdizes na MG 462, percorra 24 km, entre a esquerda, percorra 2 km, depois siga por mais 1,5 km, percorra 1,3km virando à esquerda em uma porteira azul de ferro. Depois, percorra por mais 400 metros, passando um mata-burro e finalmente, siga por mais 100 metros, continuando na estrada à direita até a propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
------------------	--	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

COORDENADAS:	WGS84 23k		
	X: 47°06'23.23"	Y: 19°07'44.95"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
☒		☐	NÃO

BACIA	BACIA
FEDERAL: RIO PARANAÍBA	ESTADUAL: PARANAIBAUPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	8,608 ha

Responsável pelo empreendimento Rafael Rodrigues da Rocha	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Jéssica Nair de Freitas CREA-MG193752/D	
AUTO DE INFRAÇÃO:--	DATA: --

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista ambiental	7.164	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO - Supervisora de setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do pedido de intervenção ambiental - Corte de árvores isoladas do empreendimento Fazenda Soberana- Matrícula: 74.478, localizado no município de Patrocínio/MG.

De acordo com o RIA, no imóvel serão executadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 8,608 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00- Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.



A formalização do processo 5.262/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 06/07/2026, conforme recibo provisório. Não foram solicitadas informações complementares nos documentos apresentados.

No dia 15/07/2026 foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento.

Os estudos ambientais foram elaborados pela engenheira ambiental e sanitarista Jéssica Nair de Freitas, CREA-193752/D.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Soberana–Matrícula 74.478 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 20,8227 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas Latitude: 19°07'44.95" e Longitude: 47°06'23.23", DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.



Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira ambiental e sanitarista Jéssica Nair de Freitas CREA MG-193752/D.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
A.P.P	1,5001
Cerrado	5,0564
Reserva Legal	4,1650
Pasto	1,4937
Café	8,6075
Total	20,8227

O certificado de regularidade dos cadastros técnicos federais – CTF/APP registro nº 9127086, válido até 29/09/2026 do empreendedor foi apresentado.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

De acordo com o DCA, o empreendimento, após a autorização do corte de árvores, irá disponibilizar 8,600 hectares de área útil para cultivo.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 74.478, com área total de 20,8227 hectares.

Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3148103-CC28.E4A6.94EC.491D.A12F.424ª7BEE.87EE, com área total do imóvel declarada de 20,8227 ha, sendo 4,1650 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do imóvel, 1,4204 ha de APP (Figura 02).

As áreas protegidas: reserva legal e APP estão compostas por vegetação nativa.

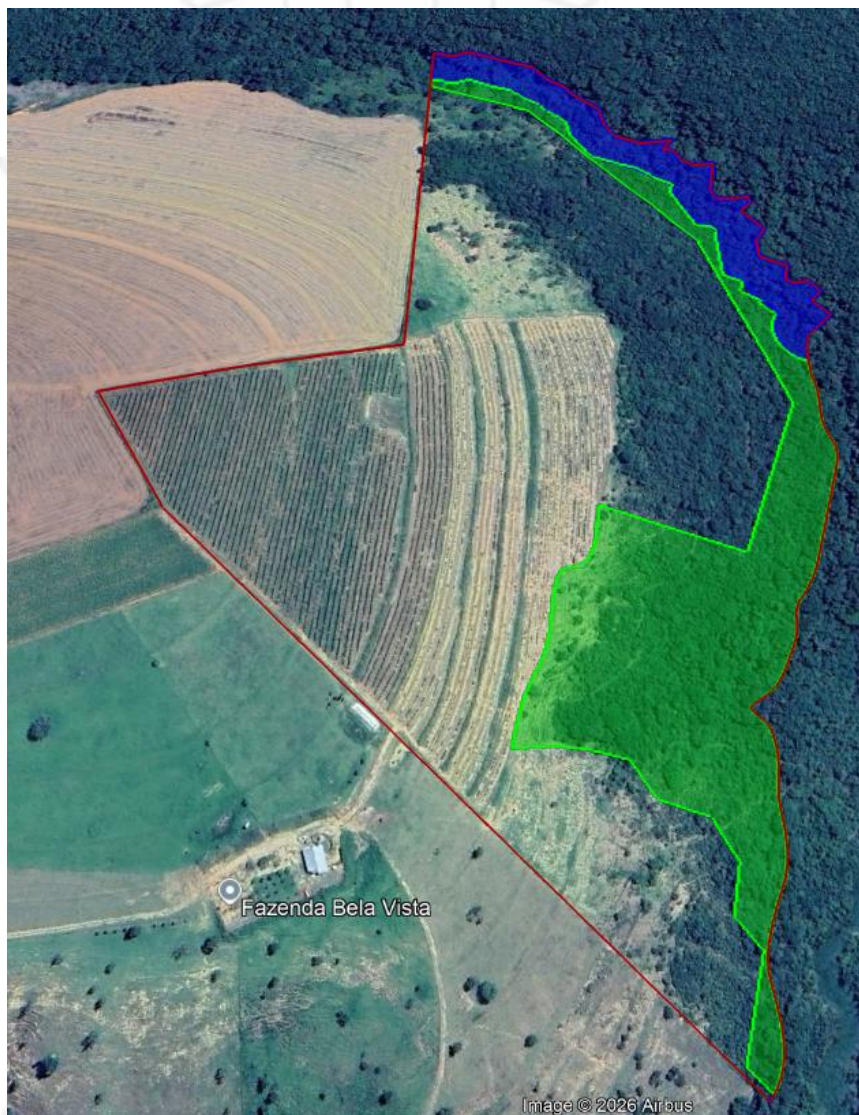


Figura 02: Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; Reserva Legal – em verde; APP's - em azul.

Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA



Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 50 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 2,2378 hectares (Figura 03).

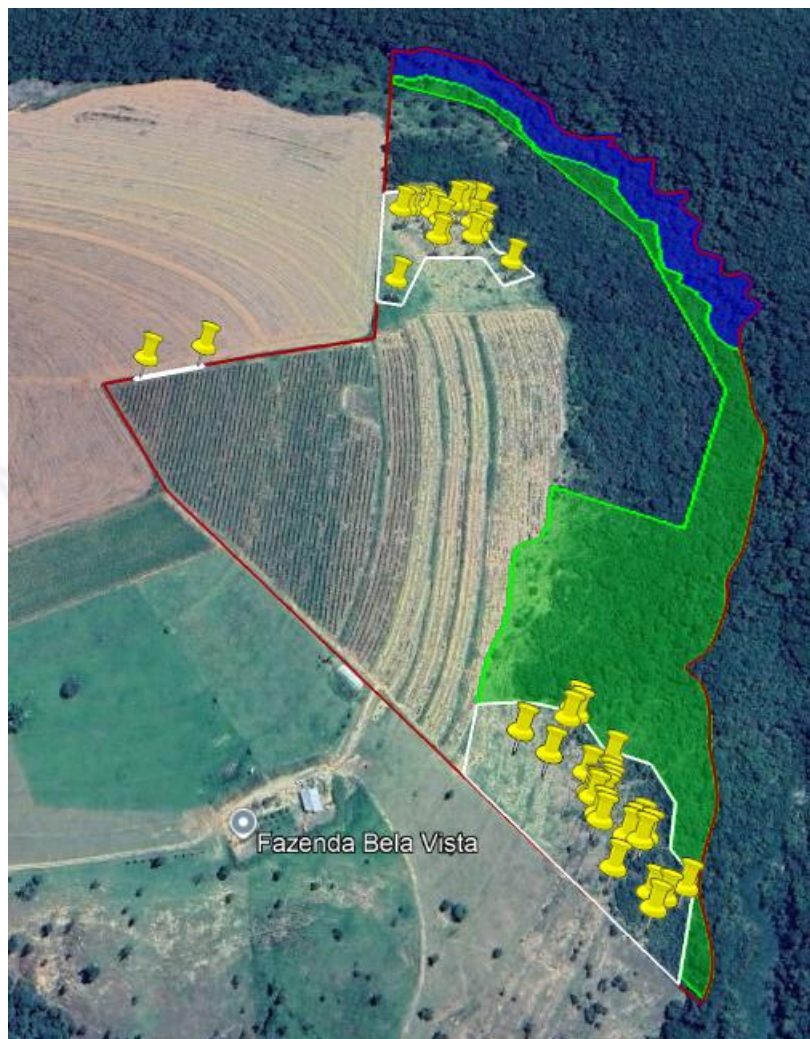


Figura 03: Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; Reserva Legal – em verde; APP's - em azul.

Área de intervenção em branco – ponto das árvores requeridas para corte

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 5.262/2026.

No projeto cita que o objetivo para o corte de árvores isoladas é para permitir o plantio de culturas anuais. Foi realizada a identificação das espécies e todos os indivíduos da área foram mensurados.

Na área de intervenção foram identificados 50 indivíduos requeridos para corte, das seguintes espécies: barbatimão, pororoca, farinha-seca, pau-terra, aroeira, embaúba, lobeira, pau-do-leo, jatobá, capitão-do-campo e assa-peixe. Não foram encontrados nenhuma espécie especialmente protegida.



Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado. Teve-se como estimativa do volume de material lenhoso nativo 6,2868 m³.

O registro no SINAFLOR nº 23143159 para o corte de árvores isoladas foi apresentado.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 29013380839091 (R\$50,99) (pago em 25/06/2026) referente ao rendimento lenhoso total de 6,2868 m³.

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Também informou que o material lenhoso objeto do corte das árvores será para uso interno no imóvel.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 6,2868 m³,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho



*Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente –
CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou*

*parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação
específica.*

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando a sugestão pelo corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme inciso IV do Artigo 8º da DN CODEMA 16/2017: a compensação monetária no valor de **R\$ 5.709,10(cinco mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dez centavos)** (0,1 x UFM 2026 (R\$570,91) x 100) a ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte das árvores isoladas nativas vivas no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos



Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer Único refere-se à análise do Processo Administrativo nº 5262/2026 consistente em pedido de Autorização para Intervenção Ambiental, consistente no corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, vinculado ao empreendimento Fazenda Soberana – Matrícula nº 74.478, de propriedade do Sr. Rafael Rodrigues da Rocha, destinado ao desenvolvimento da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1 da DN COPAM nº 217/2017), classificada como não passível de licenciamento ambiental, por apresentar porte inferior aos parâmetros estabelecidos na referida Deliberação Normativa.

Verifica-se que o processo foi regularmente formalizado perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando instruído com a documentação exigida, incluindo requerimento de intervenção ambiental, Cadastro Ambiental Rural – CAR, matrícula do imóvel, Cadastro Técnico Federal, registro no SINAFLOR, comprovante de recolhimento da taxa florestal, estudos ambientais, levantamento florístico e demais documentos necessários à análise do pedido, não tendo sido necessária a solicitação de informações complementares durante a instrução processual.



Conforme parecer técnico, a propriedade possui área total de 20,8227 hectares, com Reserva Legal regularmente cadastrada e preservada, inexistindo restrições ambientais identificadas por meio da consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE-SISEMA. A intervenção requerida contempla o corte de 50 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 6,2868 m³, não sendo constatada a existência de espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção, motivo pelo qual a equipe técnica manifestou-se favoravelmente ao deferimento da autorização, condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias previstas no parecer.

Sob o aspecto jurídico, a competência do Município para análise e deliberação decorre da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, que delegou ao Município de Patrocínio as atribuições relativas ao licenciamento e às intervenções ambientais de sua competência. A intervenção requerida encontra amparo na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e na Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, não se verificando impedimento jurídico à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, desde que observadas as condicionantes técnicas e a compensação ambiental fixada no processo.

Diante do exposto, **opino pelo deferimento do pedido, com a emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental, consistente no corte de 50 árvores isoladas nativas vivas**, condicionadas ao cumprimento integral das medidas compensatórias, mitigadoras e demais condicionantes estabelecidas pela equipe técnica, ressaltando que o descumprimento das obrigações impostas ou a realização de qualquer alteração no empreendimento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sujeitará o empreendedor às sanções administrativas cabíveis.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 50 árvores isoladas nativas**



vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Soberano – Matrícula 74.478, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 15 de julho de 2026.



PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES





ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Deposito de R\$ 5.709,10 (cinco mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dez centavos) (0,1 x UFM 2026 (R\$570,91) x 100) a ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória